



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Parecer 109/2025

Protocolo nº 416

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Autor do Projeto: Cleber Subda Galski e Jhonnatan Pereira Xavier

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 06 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 06 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Cleber Subda Galski e Jhonnatan Pereira Xavier, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de materiais destinados à construção de abrigos em paradas de transporte coletivo, na localidade da Picada Grande, compreendendo a implantação de dois abrigos em pontos estratégicos do município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 06 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza expressamente a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de materiais para construção de abrigos em paradas de transporte coletivo;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao promover melhorias na infraestrutura urbana e rural, garantindo mais segurança, conforto e dignidade aos usuários do transporte coletivo.

A construção de abrigos em paradas de transporte coletivo, especialmente em áreas que atendem estudantes e trabalhadores, constitui medida de relevante interesse social, pois proporciona proteção contra intempéries climáticas, melhora as condições de espera e contribui para a segurança dos usuários, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.

A justificativa apresentada demonstra de forma clara a necessidade e a pertinência da iniciativa, considerando a localização estratégica dos pontos contemplados e o impacto positivo para a comunidade local.

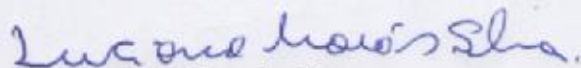
Diante disso, não se identifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 06 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

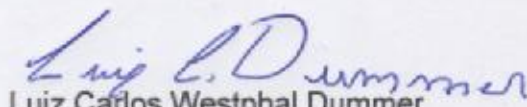
Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Morais Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário